



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0561/2025

“Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de prevenção e combate à exploração comercial e à adultização de crianças, e cria a "Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização".
FELCA.”

Autor: Deputado Jessé Lopes
Relator: Deputado Carlos Humberto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0561/2025 tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, uma política pública estruturada voltada à prevenção e ao enfrentamento da exploração comercial e do fenômeno da adultização precoce de crianças, bem como criar a denominada Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização (FELCA), instrumento de articulação interinstitucional destinado à promoção de ações educativas, preventivas e de proteção integral.

A iniciativa legislativa busca assegurar às crianças catarinenses o pleno exercício do direito à infância, resguardando-as de práticas sociais, culturais ou comerciais que induzam à erotização precoce, à sexualização inadequada ou à exposição incompatível com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Nos termos da justificativa apresentada pelo Autor, a proposição parte da premissa de que a infância deve ser compreendida como fase essencial do desenvolvimento humano, devendo ser protegida de estímulos que antecipem responsabilidades, comportamentos ou padrões estéticos próprios da vida adulta, especialmente quando associados a interesses comerciais ou à exploração da imagem infantil.

A matéria foi submetida à leitura no Expediente da Sessão Plenária realizada em 11 de agosto de 2025, sendo posteriormente encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise de admissibilidade constitucional, jurídica e regimental.

Naquela Comissão, em 21 de outubro de 2025, foi aprovado o parecer favorável do Relator, concluindo-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequação técnica da proposição.

Na sequência da tramitação regimental, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise do mérito sob a ótica da proteção integral e da promoção dos direitos da população infantojuvenil, tendo sido designado este Parlamentar para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos arts. 88 e 144, inciso III, do Regimento Interno da

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC), manifestar-se sobre proposições relacionadas à formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas destinadas à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

A análise da presente matéria deve, portanto, concentrar-se na sua pertinência temática, na relevância social da iniciativa e na sua consonância com o sistema jurídico de proteção integral previsto na legislação brasileira.

Nesse contexto, importa destacar que a Constituição da República, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em igual sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) consagra o princípio da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de políticas públicas específicas voltadas ao seu desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

Sob essa perspectiva, o fenômeno da adultização infantil tem sido objeto de crescente preocupação por parte de especialistas, educadores, órgãos de proteção e entidades da sociedade civil. Trata-se de processo social e cultural que impõe às crianças comportamentos, responsabilidades ou padrões estéticos e de consumo próprios da vida adulta, frequentemente associados à sexualização precoce, à exposição midiática inadequada e à exploração comercial da imagem infantil.

Essa realidade se intensifica, sobretudo, em ambientes digitais e nas redes sociais, nos quais crianças passam a ser expostas a conteúdos e dinâmicas de mercado que podem comprometer seu desenvolvimento emocional e psicológico, além de vulnerabilizá-las a situações de exploração e abuso.

Diante desse cenário, a criação de uma Política Estadual de Prevenção e Combate à Exploração Comercial e à Adultização de Crianças revela-se medida pertinente e alinhada com os princípios constitucionais e estatutários de proteção integral.

A proposição em análise tem o mérito de estabelecer diretrizes para a atuação coordenada do poder público, promovendo ações de conscientização, prevenção e enfrentamento dessa problemática, com a participação de diferentes órgãos e entidades que compõem a rede de proteção da criança e do adolescente.

Igualmente relevante é a previsão da Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização (FELCA), concebida como espaço de articulação institucional e social voltado à integração de esforços entre o poder público, conselhos tutelares, órgãos de segurança, instituições educacionais e organizações da sociedade civil, fortalecendo a capacidade de resposta do Estado diante de situações de violação de direitos.

Iniciativas dessa natureza contribuem para consolidar uma cultura de respeito à infância e para ampliar os mecanismos de prevenção, vigilância e responsabilização em face de práticas que atentem contra a dignidade das crianças.

Ademais, a proposta encontra plena compatibilidade com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, reforçando o papel do Estado de Santa Catarina na formulação de políticas públicas voltadas à proteção de seu público infantojuvenil.

Assim, sob o prisma do mérito, entende-se que a iniciativa legislativa se mostra oportuna, relevante e socialmente necessária, contribuindo para o

fortalecimento das políticas de proteção à infância e para a promoção de um ambiente social mais seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças catarinenses.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com fundamento no art. 144, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0561/2025.

Sala da Comissão,

Deputado Carlos Humberto Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 18/03/2026, às 15:48.
